

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 8 18

Pág. 119 Col. 4^a

Conferido Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM
Em 30 8 18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 17/09/18 às 14h
RF 101/23

Vera Niza Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Frazão

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25 09 18

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 74 Em 23 11 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 107/2016

Fls. 115
Folha nº 74 do Proc.
Nº 01-107 de 20 16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

1823/2018

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 107/2016**

O projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador Reis (PT), dispõe sobre o Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) nas Prefeituras Regionais, e dá outras providências.

De acordo com a proposta, os cidadãos poderão apresentar projetos a serem analisados, votados e executados pelas Prefeituras Regionais, com verba específica de até R\$150.000,00 para cada um dos projetos eleitos pelos cidadãos, na forma que especifica. Para a votação dos projetos validados por equipe técnica, será utilizada a via eletrônica.

Na fundamentação de sua iniciativa, o proponente destaca que através do Orçamento Participativo Eletrônico, o Poder Público *proporcionará aos cidadãos a possibilidade de definirem o destino de uma parte do orçamento municipal, quer propondo iniciativas concretas de investimento, quer votando nas que forem elegíveis.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, na forma de um substitutivo, apresentado com o objetivo de adaptar a redação à técnica de elaboração legislativa.

Tendo em vista que o orçamento participativo constitui-se em importante ferramenta para o exercício da cidadania, especialmente para que a sociedade civil possa pautar o planejamento dos investimentos em obras e serviços, e considerando também que a utilização das vias eletrônicas poderá ampliar as possibilidades de participação da população, esta Comissão de Administração Pública é de parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Elaboração Legislativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/11/2018.

GILSON BARRETO
(Presidente)

MÁRIO COVAS NETO

DAVID SOARES

DONATO

RINALDI DIGILIO

PAULO FRANGE
(Relator)

QUITO FORMIGA

Relatório nº 1880/2018